

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Tipifica a conduta de falsificar
assinatura em obra de arte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar a conduta de falsificar assinatura em obra de arte.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 62-A. Falsificar assinatura, em obra de arte, de artista listado na Relação de Artistas Nacionais Tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem vende, apregoa em leilão, aliena, estoca, adquire, ou recebe em consignação obra de arte falsificada, sabendo que não se trata de obra original.

§ 2º O IPHAN publicará e manterá atualizada a Relação de Artistas Nacionais Tombados, que elenca os artistas plásticos detentores de reconhecimento de sua identidade no patrimônio cultural brasileiro.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é tipificar a conduta de falsificar assinatura, em obra de arte, de artista que conste da Relação de Artistas Nacionais Tombados, que deverá ser mantida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



Afinal, não há dúvida de que essa conduta atenta, de forma violenta, contra o patrimônio cultural brasileiro, que deve ser devidamente tutelado pelo direito penal. Aliás, a própria Constituição Federal, em seu art. 216, § 4º, determina que “*os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei*”.

Ressalte-se, por fim, que a falsificação de obras de arte tem se intensificado com a proliferação dos leilões realizados pela internet, ambiente em que é mais fácil vender obras falsificadas¹.

Essa realidade, portanto, demanda uma resposta enérgica por parte do Estado, que tem o dever de inibir essa conduta.

É justamente com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

2020-8391

¹ <https://diariodorio.com/falsificacao-de-obras-de-arte-ganha-mais-forca-com-leiloes-online/>

